

DECRETO Nº 035/2020

HUGO NAPOLEÃO (PI), DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação até 30 de junho de 2020, no âmbito do Município de Hugo Napoleão – Estado do Piauí, na ampliação de medidas emergenciais de saúde pública de importância local e tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados da nossa região da COVID-19 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e, Decretos municipais.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

## DECRETA:

Art. 1º - Dispõe, no âmbito do município de Hugo Napoleão - Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância local e tendo em vista o agravamento e aumento de novos casos confirmados em nossa região da COVID-19.

Art. 2º - Tendo em vista o aumento significativo de caso de confirmado de COVID-19 em nossa região e até a presente data já foi constatado casos confirmados, Diante disso, prezando pela saúde de nossos munícipes, fica determinado o seguinte:

I - O único acesso ao município será por meio da PI 236, que liga Hugo Napoleão à Água Branca. As demais vias serão bloqueadas por tempos indeterminado;

II - o funcionamento da barreira sanitária no acesso ao município terá início dia 14 de maio de 2020, e funcionará por tempo indeterminado, até que seja decretado o fim da pandemia.

Art. 3º - Entrada e saída do município:

I - Profissionais de saúde no exercício da função;

II - Veículos de produtos de abastecimento e essenciais, como: alimentos, combustível, medicamentos, suprimentos hospitalares, gás e material de construção.

III - Serviços e suportes técnicos essenciais: como: Energia, Água, Telefonia e Internet;

IV - Trânsito de veículos de urgência e emergência, como: ambulância, veículos com profissionais de saúde e hemodiálise.

V - Profissionais da área de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Federal e Exército) no exercício da profissão.

VI - Moradores que trabalharem em outros municípios serão cadastrados para trânsito de destino e retorno, sendo que os mesmos deverão obedecer à quarentena no retorno ao município.

VII - Veículos com pacientes em tratamento de câncer e eventos relacionado a neoplasias malignas, com a devida comprovação do destino e origem.

VIII - Autoridades municipais, como: prefeito, vereadores, secretários, funcionários públicos, desde que, estejam no enfrentamento da COVID-19.

IX - Veículos de imprensa e comunicações.

Parágrafo Único - Todos os veículos com acesso ao município deverão ser higienizados por um profissional de saúde na barreira sanitária com uma solução de hipoclorito de sódio na proporção de 1%.

Art. 4º - Proibida a entrada e saída:

I – Fica vedado à entrada e saída de quaisquer veículos que não se enquadrem nas determinações acima mencionadas.

Art. 5º - Fica determinada que o fluxo de pessoas nas vias no município durante a semana será das 06:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - Ficam suspensas feiras livres ou outros, nas vias publicas e ao redor mercado público aos Domingos.

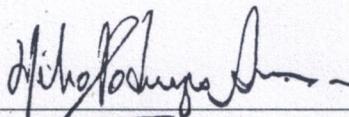
Art. 7º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá da avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



**HÉLIO RODRIGUES ALVES**  
*Prefeito Municipal*